



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.895	014	

LEI MUNICIPAL Nº 4.895

Cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPPM, órgão da Administração Direta do Município de Volta Redonda, responsável pela Coordenação, Controle e Execução da Política Municipal para Mulheres, com a seguinte estrutura:

- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPPM:

- a) Órgão de Assessoramento
 - I – Gabinete do Secretário
 - II – Assessoria Técnica
- b) Órgãos Técnicos Operacionais
 - I – Departamento Geral Administrativo – DGA
 - II – Departamento de Coordenação de Políticas para Mulher – DCPM
 - III – Departamento de Atendimento à Mulher – DAM

Artigo 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPPM:

- I - Propor, coordenar e acompanhar as Políticas Públicas pela ótica de gênero;
- II – Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para montagem do banco de dados;
- III – Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;
- IV – Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;





LEI MUNICIPAL Nº 4.895

.02

V – Desenvolver a prevenção e o combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

VI – Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VII – Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VIII – Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

IX – Propor celebração de convênios nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o fim;

X – Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

XI – Colaborar com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher do município de Volta Redonda, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo, assegurando-lhe participação da formulação das propostas de trabalho;

XII – Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal.

XIII – Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.

Artigo 3º - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - Fica extinto da estrutura da Secretaria Municipal de Ação Comunitária o cargo em comissão correspondente a nomenclatura DAS 10A, criado através da Lei Municipal 4606 de 10 de agosto de 2009, para a ocupação do Coordenador.

Artigo 5º - Para o provimento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres ficam removidos os servidores lotados na Coordenadoria Municipal da Mulher.

Artigo 6º - Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013 aprovado pela Lei Municipal nº 4.649/2009, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, Lei Municipal nº 4.818/2011, o Programa constante do anexo II desta Lei.





LEI MUNICIPAL Nº 4.895

.03

Artigo 7º - Para abrigar as despesas iniciais com a Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.17.08.244.0364.2.540	31901100.00	-	R\$ 100.000,00
2.17.08.244.0364.2.540	33903200.00	-	R\$ 30.000,00
2.17.08.244.0364.2.540	33903600.00	-	R\$ 50.000,00
2.17.08.244.0364.2.540	33903900.00	-	R\$ 50.000,00
2.17.08.244.0364.2.540	44905200.00	-	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 280.000,00

Parágrafo Único - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será usado como fonte de recurso o cancelamento do Programa de Manutenção da Coordenadoria da Mulher, na SMAC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.11.08.244.0149.2.505	33903000.00	211.315	R\$ 50.000,00
2.11.08.244.0149.2.505	33903200.00	211.320	R\$ 30.000,00
2.11.08.244.0149.2.505	33903900.00	211.325	R\$ 100.000,00
2.11.08.244.0149.2.505	44905200.00	211.330	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 280.000,00

Artigo 8º - O Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias instituirá, por Decreto o regimento interno da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo Único - O regimento de que trata o presente Artigo, cuidará de estabelecer os procedimentos operacionais e administrativos da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres para seu perfeito funcionamento.

Artigo 9º - Ficam transferidos, também para Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres os bens patrimoniais pertencente a Unidade Administrativa remanejada.

Artigo 10 - Fica revogada a Lei 4.606, de 18 de agosto de 2009.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de julho de 2012.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1062

DE 19 / 07 / 2012

Mensagem nº 015/12
Autor: Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.895	017	

LEI MUNICIPAL Nº 4.895

.04

ANEXO I

UNIDADE	CARGO/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.
Secretaria	Secretário	Subsídio LM 3616/00	01
Gabinete/Assessoria	Chefe de Gabinete	DAS 10A	01
Gabinete/Assessoria	Assessor Técnico	DAS 10B	01
Departamento Geral Administrativo - DGA	Diretor	DAS 10B	01
Departamento de Coordenação de Políticas para Mulher - DCPM	Diretor	DAS 10B	01
Departamento de Atendimento à Mulher - DAM	Diretor	DAS 10B	01





LEI MUNICIPAL Nº 4.895

.05

ANEXO II

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SMPPM
PROGRAMA Nº - 364	
NOME:	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM
FUNÇÃO:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
OBJETIVO: Formular, coordenar, implementar, acompanhar e executar políticas e diretrizes visando combater a discriminação por sexo, cor, etnia e religião; defender os direitos da mulher, combater a violência de gênero e garantir a plena manifestação de sua capacidade, bem como desenvolver ações integradas que interrompam o ciclo de violência contra a mulher.	
AÇÕES: Desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município. Criar instrumentos que promovam e assessorem grupos de mulheres no município. Formular políticas para as mulheres com as secretarias afins. Traçar diretrizes municipais para as mulheres. Produzir materiais didáticos. Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação contra as mulheres. Elaborar e executar projetos ou programas que dizem respeito à políticas específicas de interesse das mulheres. Realizar campanhas para o acesso das mulheres a profissões, cargos e funções historicamente ocupadas por homens. Colaborar com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, desenvolvendo ações integradas. Articular com serviços de garantias de direitos. Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na execução das políticas para as mulheres. Prestar orientação, acolhimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, às mulheres em situação de violência.	
PÚBLICO ALVO:	População feminina





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.895	019	<i>[Signature]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.895

.06

INDICADOR			
ÍNDICE MAIS RECENTE:	EM CONSTRUÇÃO		
ÍNDICE DESEJADO A CADA ANO DO PPA			
2010	2011	2012	2013
%	%	%	%
DADOS FINANCEIROS			
2010	2011	2012	2013
		280.000,00	500.000,00

METAS FÍSICAS	
2010	-
2011	-
2012	- Atendimento de 100% da demanda
2013	- Atendimento de 100% da demanda

[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 FLS
 LEI Nº 4.895
 020



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.895

Cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM, órgão da Administração Direta do Município de Volta Redonda, responsável pela Coordenação, Controle e Execução da Política Municipal para Mulheres, com a seguinte estrutura:

- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM:

- a) Órgão de Assessoramento
 - I - Gabinete do Secretário
 - II - Assessoria Técnica
- b) Órgãos Técnicos Operacionais
 - I - Departamento Geral Administrativo - DGA
 - II - Departamento de Coordenação de Políticas para Mulher - DCPM
 - III - Departamento de Atendimento à Mulher - DAM

Artigo 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM:

- I - Propor, coordenar e acompanhar as Políticas Públicas pela ótica de gênero;
- II - Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para montagem do banco de dados;
- III - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;
- IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
- V - Desenvolver a prevenção e o combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- VI - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;
- VII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VIII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

IX - Propor celebração de convênios nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o fim;

X - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

XI - Colaborar com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher do município de Volta Redonda, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo, assegurando-lhe participação da formulação das propostas de trabalho;

XII - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal.

XIII - Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.

Artigo 3º - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - Fica extinto da estrutura da Secretaria Municipal de Ação Comunitária o cargo em comissão correspondente a nomenclatura DAS 10A, criado através da Lei Municipal 4606 de 10 de agosto de 2009, para a ocupação do Coordenador.

Artigo 5º - Para o provimento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres ficam removidos os servidores lotados na Coordenadoria Municipal da Mulher.

Artigo 6º - Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013 aprovado pela Lei Municipal nº 4.649/2009, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, Lei Municipal nº 4.818/2011, o Programa constante do anexo II desta Lei.

Artigo 7º - Para abrigar as despesas iniciais com a Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.17.08.244.0364.2.540	31901100.00	-	R\$ 100.000,00
2.17.08.244.0364.2.540	33903200.00	-	R\$ 30.000,00
2.17.08.244.0364.2.540	33903600.00	-	R\$ 50.000,00
2.17.08.244.0364.2.540	33903900.00	-	R\$ 50.000,00
2.17.08.244.0364.2.540	44905200.00	-	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 280.000,00

Parágrafo Único - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será usado como fonte de recurso o cancelamento do Programa de Manutenção da Coordenadoria da Mulher, na SMAC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.11.08.244.0149.2.505	33903000.00	211.315	R\$ 50.000,00
2.11.08.244.0149.2.505	33903200.00	211.320	R\$ 30.000,00
2.11.08.244.0149.2.505	33903900.00	211.325	R\$ 100.000,00
2.11.08.244.0149.2.505	44905200.00	211.330	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 280.000,00

Artigo 8º - O Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias instituirá, por Decreto o regimento interno da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo Único - O regimento de que trata o presente Artigo, cuidará de estabelecer os procedimentos operacionais e administrativos da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres para seu perfeito funcionamento.

Artigo 9º - Ficam transferidos, também para Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres os bens patrimoniais pertencente a Unidade Administrativa remanejada.

Artigo 10 - Fica revogada a Lei 4.606, de 18 de agosto de 2009.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de Julho de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	4.895
FLS	021

ANEXO I

UNIDADE	CARGO/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.
Secretaria	Secretário	Subsídio LM 3616/00	01
Gabinete/Assessoria	Chefe de Gabinete	DAS 10A	01
Gabinete/Assessoria	Assessor Técnico	DAS 10B	01
Departamento Geral Administrativo - DGA	Diretor	DAS 10B	01
Departamento de Coordenação de Políticas para Mulher - DCPM	Diretor	DAS 10B	01
Departamento de Atendimento à Mulher - DAM	Diretor	DAS 10B	01

ANEXO II

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SMPPM
PROGRAMA Nº - 364	
NOME:	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM
FUNÇÃO:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
OBJETIVO:	
<p>Formular, coordenar, implementar, acompanhar e executar políticas e diretrizes visando combater a discriminação por sexo, cor, etnia e religião; defender os direitos da mulher, combater a violência de gênero e garantir a plena manifestação de sua capacidade, bem como desenvolver ações integradas que interrompam o ciclo de violência contra a mulher.</p>	
AÇÕES:	
<p>Desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município. Criar instrumentos que promovam e assessoram grupos de mulheres no município. Formular políticas para as mulheres com as secretarias afins. Traçar diretrizes municipais para as mulheres. Produzir materiais didáticos. Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação contra as mulheres. Elaborar e executar projetos ou programas que dizem respeito à políticas específicas de interesse das mulheres. Realizar campanhas para o acesso das mulheres a profissões, cargos e funções historicamente ocupadas por homens. Colaborar com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, desenvolvendo ações integradas. Articular com serviços de garantias de direitos. Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na execução das políticas para as mulheres. Prestar orientação, acolhimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, às mulheres em situação de violência.</p>	
PUBLICO ALVO:	População feminina

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N°	FLS	
4895	022	A

INDICADOR			
ÍNDICE MAIS RECENTE:	EM CONSTRUÇÃO		
ÍNDICE DESEJADO A CADA ANO DO PPA			
2010	2011	2012	2013
%	%	%	%
DADOS FINANCEIROS			
2010	2011	2012	2013
		280.000,00	500.000,00

METAS FÍSICAS	
2010	-
2011	-
2012	- Atendimento de 100% da demanda
2013	- Atendimento de 100% da demanda